



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.461, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Legislativo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim em atividade, bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço, independente do regime de contratação.

~~§ 1.º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional através de cartão magnético.~~

§ 1º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional, em folha de pagamento. (Redação dada pela Lei Legislativa n.º 228/2020).

§ 2.º O repasse dos valores será feito juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

Art. 2.º Os servidores terão direito a tantas unidades do auxílio-alimentação quantos forem os dias trabalhados.

~~§ 1.º Fica instituído, no máximo, em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.~~

§ 1.º Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 6.411/2017)

§ 2.º Os servidores que exercerem suas atividades em escala de plantões terão direito ao auxílio unitário igual aos dias trabalhados no mês, independentemente se as atividades forem desempenhadas em domingos ou feriados.

Art. 3.º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

custo para tanto.

~~Art. 4.º Fica, o Poder Legislativo, autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação convênio, visando ao fornecimento do auxílio-alimentação.~~

~~Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal n.º 8.666/1993.~~

Art. 4.º Revogado. (Revogado pela Lei Legislativa n.º 228/2020)

Art. 5.º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 8,00 (oito reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 6.º O reajuste anual do auxílio-alimentação será determinado por Lei específica.

Art. 7.º O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a Câmara Municipal.

Art. 8.º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Art. 9.º Para atender as despesas desta Lei, fica autorizada a abertura dos seguintes créditos especiais:

01 – Câmara Municipal de Vereadores	
01.01 – Câmara Municipal de Vereadores	
2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas	
3390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação.....	R\$ 70.000,00

Art. 10. As despesas decorrentes dos créditos abertos no Artigo anterior, serão atendidas com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

2.001- Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 11–A. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual 2006-2009, Lei nº 3.861 de 15 de julho de 2005, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.361 de 28 de agosto de 2008, na Câmara Municipal, a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores do Poder Legislativo. (Artigo incluído pela Lei n.º 4.478/2009)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração